



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 21/2021

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 570.596.086-72; e a empresa **COMERCIAL VENER LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **65.353.401/0001-70**, com sede administrativa à Av. Américo Vespúcio, 213, Bairro Aparecida, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.230-240, devidamente representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. **TIAGO ERNESTO GUERRA**, portador do CPF n.º **061.189.786-54**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de materiais de limpeza e higienização para utilização nos Departamentos Municipais da Prefeitura Municipal de Felixlândia, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 03/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2021, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza higiene e utensílio domésticos para os Departamentos do Município de Felixlândia durante o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado o valor global de **R\$ 22.863,04** (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), e os valores para apuração serão com base no **ANEXO I** deste instrumento.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. -O pagamento será realizado após a entrega do produto e a sua devida conferência por pessoa responsável, devidamente credenciada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em até 30 dias.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. -Quando o pedido for para atender “**MERENDA ESCOLAR**”, a entrega deverá acontecer todas as segundas-feiras, no almoxarifado do Departamento de Educação, conforme especificação dos pedidos.

Para os demais departamentos, o prazo de entrega será de 48 horas após a entrega da NAF.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento responsável pelo pedido, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

Notificar a CONTRATADA através do Departamento Municipal de Administração e Finanças fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Departamento Municipal de Administração e Finanças, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2021:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00	49
02.03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00	75
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00	96
02.05.01.04.181.0003.2166.3.3.90.30.00	113
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.30.00	147
02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.30.00	173
02.06.01.12.366.1008.2046.3.3.90.30.00	183
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	196
02.07.02.26.452.0015.2055.3.3.90.30.00	230
02.07.02.26.452.0021.2056.3.3.90.30.00	237
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	249
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00	278
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.30.00	286
02.08.02.08.243.0014.2169.3.3.90.30.00	307
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.30.00	324
02.09.01.08.244.1032.2230.3.3.90.30.00	342
02.09.02.08.243.1033.2229.3.3.90.30.00	357
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00	369
02.10.02.10.122.0012.2082.3.3.90.30.00	392
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	399
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	407
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	417
02.10.02.10.302.0012.2167.3.3.90.30.00	437
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.30.00	449
02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.30.00	459



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.30.00	469
02.12.01.15.452.0021.2049.3.3.90.30.00	482
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.30.00	494
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.30.00	513
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00	522
02.14.01.23.695.0019.2105.3.3.90.30.00	540
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.30.00	550

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

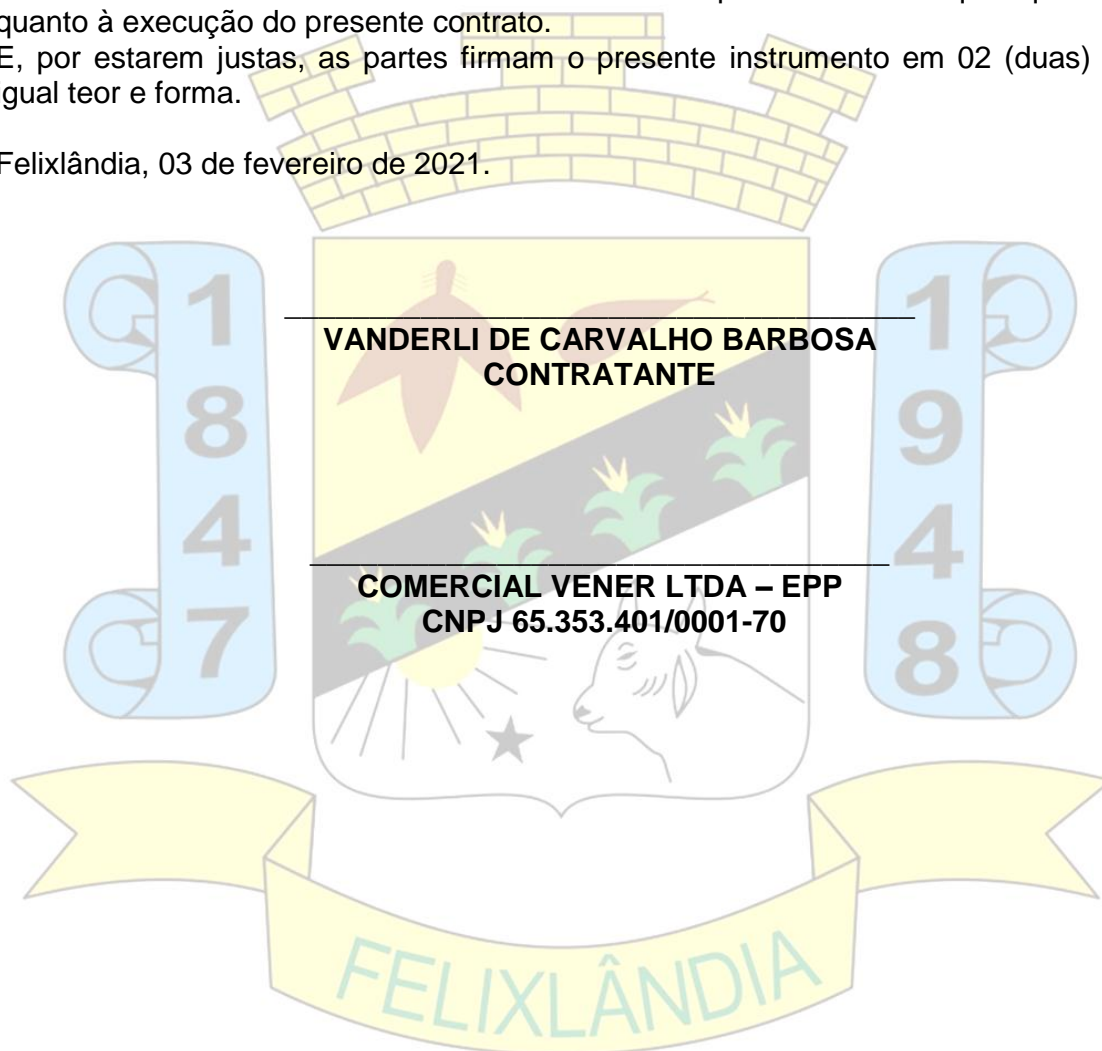
10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Felixlândia, 03 de fevereiro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

ANEXO I

Fornecedor: COMERCIAL VENER LTDA - EPP

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00009	033390	Cera em pasta 400 gramas, de cor vermelha, a base de carnaúba, composição: parafina, solvente de petróleo, corante e carnaúba, tampa de encaixe, para piso de madeira, tacos e assoalhos.	Unidade	20,0000	15,6300	312,6000
Marca: LUMINOSA						
00012	033391	Creme dental anti-carie com fluor embalagem 90g	tubo	90,0000	1,6000	144,0000
Marca: FREEDENT						
00013	030658	DESINFETANTE, DESINFETA DESODORIZA.	Unidade	2.436,0000	3,4400	8.379,8400
Marca: LUMI						
00017	026392	Escova dental, cerdas macias, cabo anatômico. Produto com identificação do fabricante	Unidade	80,0000	1,0000	80,0000
Marca: MEDFIO						
00018	028606	Escova sanitária plástica tipo bola com suporte. Vassoura sanitária com cerdas lisas e formato anatômico que acessa todos os cantos. Cabo e cepa de plástico. Durável e higiênica.	Unidade	130,0000	2,4800	322,4000
Marca: CV						
00028	026369	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA . CANO LONGO	Par	860,0000	2,6300	2.261,8000
Marca: VOLK						
00032	033392	Pano de chão alvejado (Pano de chão branco), saco de algodão alvejado extra, 100% algodão, tipo sacaria branca de açúcar, recuperada de primeira viagem, isento de rasgos e outros defeitos que prejudiquem sua utilização tamanho mínimo 60cm x 80cm.	Unidade	1.410,0000	3,3000	4.653,0000
Marca: CV						
00046	030730	Sabonete líquido, fragrância neutra, testado dermatologicamente, embalagem com 500 ml	Unidade	430,0000	4,7700	2.051,1000
Marca: LIMPBRAS						
00059	030675	SHAMPOO NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO	Unidade	20,0000	10,5000	210,0000
Marca: LUHAN						



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

00061	020755	VASSOURA DE PALHA	Unidade	190,0000	8,5500	1.624,5000
Marca: CV						
00069	026355	BALDE COM ALÇA. CAPACIDADE 12 LITROS	Unidade	205,0000	7,1000	1.455,5000
Marca: ARQPLAST						
00075	026358	COADOR DE CAFÉ DE PANO.	Unidade	170,0000	3,1500	535,5000
Marca: MEDEIROS						
00082	026367	Copo plástico descartável em polipropileno, 50 ML	Unidade	250,0000	1,6300	407,5000
Marca: COPOPLAST						
00091	030692	GUARDANAPO DE PAPEL 22x23CM	Unidade	150,0000	1,0900	163,5000
Marca: MAXFINE						
00093	033396	lixeira cesto telado (lixeira telada plástica de 10 litros)	Unidade	85,0000	3,0800	261,8000
Marca: ARQPLAST						

Total do Lote: 22.863,0400

